ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

FUNCIONÁRIO
17 05 2011
Assinado em 17 / 05 / 2011
PUBLICAÇÃO

LEI N.º 397
DE 12 DE MAIO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar, ao Estado de Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia Estadual Lourival Baptista (SE-270), no lugar denominado Horta, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Estado de Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia Estadual Lourival Baptista (SE-270), no lugar denominado Horta, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, com área total de 1.345,95m² (mil trezentos e quarenta e cinco vírgula noventa e cinco metros quadrados), a ser desmembrada de área maior de propriedade do Município.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo compreende um terreno confrontando-se ao norte com a Rodovia Estadual Lourival Baptista (SE-270), ao sul e a leste com área remanescente de propriedade do Município de Lagarto, e a oeste com o acesso à Estrada da Barragem Dionízio de Araújo Machado.

Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 397
DE 12 DE MAIO DE 2011

§ 1°. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, não pode ser transferido a terceiros, pelo donatário, qualquer que seja a forma de alienação.

§ 2º. Feita a doação, o imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, ou não for obedecido o prazo previsto para construção e implantação, ou, ainda, se ocorrer desvio na utilização ou transferência a terceiros, o referido imóvel, ou mesmo a possível parte cuja destinação venha a ser desviada ou transferida, tem que reverter à propriedade ou patrimônio do Município de Lagarto, sem ônus algum para o doador e sem que caiba qualquer indenização ao donatário.

§ 3º. A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte dele, à propriedade ou patrimônio do Município, no caso de ocorrência das condições de que trata o § 2º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, juntamente com o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG e/ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 12 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA/012010